



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTATUTO DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO - ECOPS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Empresa Cruzeiroense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização é uma empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma empresarial, sem finalidade de distribuição de lucros, devendo eventuais resultados positivos ser integralmente reinvestidos em suas finalidades institucionais, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 948, de 28 de dezembro de 2022, e suas alterações.

§1º A empresa usará a sigla ECOPS.

§2º A ECOPS é vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Municipal nº 948, de 2022.

Art. 2º A ECOPS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, reger-se-á e organizar-se-á por este Estatuto, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas internas e regulamentos que editar.

§1º A Função Social da ECOPS é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Cruzeiro do Sul, mais precisamente para executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à implementação, melhoria, manutenção e conservação da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas à melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e à consequente melhoria das condições de vida do povo cruzeirense.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º Pela sua finalidade e objetivo social de relevante interesse coletivo, a ECOPS, declarada como de utilidade pública para o Município de Cruzeiro do Sul pela Lei Municipal nº 948, de 2022, goza de isenção dos tributos municipais relativos aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 3º A ECOPS tem sede e foro na cidade e comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A ECOPS tem como objetivo a execução de programas, obras, projetos, serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, além de serviços de engenharia e assemelhados, de relevante interesse coletivo, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe:

I - execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

II - execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

III - supervisão e fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito;

IV - execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;

V - execução dos serviços de limpeza pública, tais como a coleta de lixo domiciliar (residencial, comercial e industrial) e a destinação final dos resíduos sólidos;

VI - execução dos serviços de manutenção e ampliação de redes de iluminação das vias públicas, praças e logradouros;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII - pesquisas de métodos e de materiais, com vista a soluções econômicas e aprimoramento tecnológico de edificações, bem como produção de materiais de pavimentação e de construção;

VIII - celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - elaboração de projetos e programas, contratação de financiamentos e execução de planos e obras de moradias de interesse social, lotes urbanizados e equipamentos urbanos, observadas as políticas de desenvolvimento urbano, habitacional e ambiental;

X - contratação de financiamentos com agentes financeiros públicos ou privados, nacionais e internacionais, para custeio de projetos e execução de obras de qualquer natureza a seu cargo, acima especificadas, mediante autorização do Poder Legislativo;

XI - manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;

XII - desenvolvimento de projetos e estudos para a persecução dos interesses públicos municipais, inclusive visando à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais;

XIII - prestação dos serviços de drenagem de águas pluviais;

XIV - elaboração de projetos de obras de urbanização e de edificações públicas, diretamente ou através de contratação de serviços de terceiros, bem como de trabalhos de complementação de engenharia e arquitetura urbanas de interesse da população do Município e da Administração Municipal;

XV - desenvolvimento de pesquisas de métodos e de materiais, com vista a soluções econômicas e aprimoramento tecnológico de edificações, realização de reformas, perícias, vistorias e avaliações em edifícios públicos ou particulares, de interesse da população do município e da administração Municipal, bem como produção de materiais de pavimentação e de construção;

XVI - desempenho de outras atividades ou ações correlatas, que se contenham no âmbito de suas finalidades.

§1º Para a consecução de seus objetivos, a ECOPS poderá, direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I - adquirir e alienar bens imóveis;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;

III - locar maquinário e equipamentos;

IV - contratar técnicos, pessoal administrativo, serviços de terceiros e mão de obra, respeitadas as proibições previstas na legislação eleitoral, estendendo a todas as categorias profissionais, bem como alienação e oneração de bens de seu patrimônio.

§2º A ECOPS, poderá exercer as atividades mencionadas neste artigo, no interesse de outros Municípios, mediante contratos específicos, observadas as exigências legais sobre licitação, priorizados os interesses do Município de Cruzeiro do Sul.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

Art. 5º O patrimônio da ECOPS é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá transferir à ECOPS, nos termos do §2º do art. 4º, da Lei Municipal nº 948, de 28 de dezembro de 2022, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

Art. 6º O Capital Social da ECOPS é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), subscritos integralmente pelo Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 7º O capital da ECOPS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I - incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - reavaliação do ativo;

IV - bens transferidos pelo Município.

§1º. O aumento do capital previsto no caput deste artigo será realizado por resolução da Diretoria Executiva, homologada pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a ECOPS venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 8º Constitui receita da ECOPS:

I - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;

II - recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;

III - produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

IV - juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;

V - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

Art.9º A ECOPS poderá instituir cartão corporativo destinado à realização de despesas operacionais de pequeno vulto, despesas urgentes ou aquelas que, por sua natureza, demandem pagamento imediato, observadas as normas internas de execução orçamentária e financeira da Empresa.

§1º A utilização do cartão corporativo dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da ECOPS.

§2º O uso do cartão corporativo será regulamentado por ato da Diretoria Executiva, que estabelecerá, no mínimo:

I – limites de valor por operação e por período;

II – hipóteses autorizadas de utilização;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – procedimentos de controle e conciliação financeira;

IV – obrigatoriedade de prestação de contas formal e tempestiva;

V – responsabilidade pessoal do portador;

VI – hipóteses de vedação, inclusive para despesas de caráter pessoal.

§3º A utilização indevida do cartão corporativo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário.

§4º As informações relativas à utilização do cartão corporativo observarão as regras de transparência e governança previstas na legislação aplicável às empresas estatais.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A organização e administração da ECOPS será estruturada com os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva, com a fiscalização do Conselho Fiscal, auxiliado pela Auditoria Interna.

§2º Os órgãos estatutários aprovarão as respectivas normas internas de funcionamento, respeitado o disposto neste estatuto.

§3º A ECOPS fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos, exerce na ECOPS as atribuições típicas da Assembleia Geral.

§6º Ao Chefe do Poder Executivo compete a avaliação do desempenho, individual e coletivo, dos administradores que integram os Conselhos de Administração e Fiscal.

§7º Os atos decisórios do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão formalizados mediante Resolução, que deverá ser assinada pelo respectivo Presidente.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

II - residir no município de Cruzeiro do Sul ou nos municípios adjacentes;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 ou em hipóteses que configurem nepotismo, na forma da legislação em vigor.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive aos representantes dos empregados.

§3º O preenchimento das condições exigidas para o exercício do cargo deverá ser comprovado documentalmente, na forma exigida pela legislação em vigor, devendo os documentos apresentados e os formulários assinados exigidos serem arquivados na área de recursos humanos da ECOPS e disponibilizados quando exigidos por quaisquer órgãos de controle.

Art. 12. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de representante do órgão regulador que a empresa está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Cruzeiro do Sul e com a ECOPS, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Cruzeiro do Sul ou com a própria ECOPS;

IX - de condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. A vedação prevista nos incisos de I a III estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 13. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro estatutário receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

relativos a atos de sua responsabilidade, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECOPS.

§2º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

§3º Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 14. A ECOPS assegurará aos empregados, administradores e integrantes do Conselho Fiscal, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§1º A ECOPS poderá manter, na forma e extensão definida pela Diretoria Executiva, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§2º A Diretoria Executiva regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

§3º Fica assegurado aos administradores, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da ECOPS.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 16. O Conselho de Administração da ECOPS é composto por 7 (sete) conselheiros, na seguinte forma:

I – Presidente da ECOPS;

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

V – 01 (um) representante dos empregados, escolhido em processo de eleição organizado pela ECOPS, escolhido entre os empregados celetistas da empresa;

VI – 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§1º O Conselho de Administração deverá estabelecer o regulamento interno e edital da eleição do representante dos empregados, observados os requisitos legais.

§2º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º A composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no art. 19-A da Lei Federal nº 13.303, de 2016, o qual estabelece que a participação de mulheres deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros titulares.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a 2 (dois) anos.

§2º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá, sempre, até a investidura dos novos designados, ainda que ultrapassado o prazo dos respectivos mandatos.

Art. 18. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º No caso de ausências ou impedimentos temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

§2º Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda de mandato, salvo licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 19. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do prazo de gestão, o Presidente do colegiado dará conhecimento imediato ao órgão representado, que designará o substituto por indicação, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§1º A indicação mencionada no *caput* deste artigo será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados, o novo representante será escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os empregados aptos da ECOPS, até que ocorra nova eleição.

Art. 20. O Conselho de Administração é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, e, na sua ausência ou impedimento, pelo representante da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 21. O Conselho de Administração é secretariado por um empregado da ECOPS, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§1º As convocações serão formuladas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante documento assinado, onde constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia, permitindo-se a deliberação de temas extraordinários sob a rubrica do que ocorrer.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º Cada membro convocado deverá apor seu ciente no instrumento de convocação, admitindo-se, em substituição, sua remessa e conhecimento por correio eletrônico, desde que fique demonstrado de forma inequívoca o recebimento da convocação.

§3º Ficam dispensadas maiores formalidades de remessa e conhecimento da convocação quando o membro comparecer voluntariamente à reunião e não oferecer resistência à deliberação da ordem do dia.

§4º As reuniões deverão ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de membro por meio virtual, mediante justificativa apresentada previamente e aprovada pelos demais membros do colegiado.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração observarão os seguintes quóruns:

I - de abertura: somente poderão ser abertas as reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros;

II - de decisão: as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

§1º As deliberações serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º O Presidente da ECOPS não terá direito a voto nos recursos contra seus atos, prestação de contas e em outros impedimentos legais.

§4º O Conselho de Administração elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I - a forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;

II - os casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. As reuniões do Conselho de Administração serão formalizadas em ata, confeccionada pelo Secretário, assinada por todos os membros presentes.

Art. 25. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da ECOPS;
- II - elaborar e divulgar carta anual, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- III - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do §4º do artigo 23 deste Estatuto;
- IV - aprovar as propostas de aumento e de redução de capital da ECOPS, a serem submetidas ao Prefeito, inclusive, avaliando, semestralmente, a necessidade de manter, no patrimônio da empresa, ativos que não estejam aplicados ao cumprimento dos seus objetivos estatutários;
- V - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - estabelecer programas da empresa, a curto e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º deste Estatuto;
- VII - deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da ECOPS;
- VIII - estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- IX - deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - aprovar as propostas que envolvam a elaboração ou alterações de Estrutura Organizacional, Regimento Interno, Regulamento de Pessoal, Plano de Empregos e Salários, Regulamento de Licitações e Código de Conduta e Integridade, relativos à empresa;
- XI - aprovar a prestação de serviços a pessoas estranhas à administração pública municipal e definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, no que diz respeito à celebração de contratos, acordos de cooperação técnica e financeira e convênios em geral;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XII - fiscalizar a gestão dos diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Empresa, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em processo de celebração e quaisquer outros atos;

XIII - manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria e promover, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da empresa;

XIV - deliberar sobre dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou do Regimento Interno da ECOPS;

XV - examinar e aprovar previamente, sem prejuízo da autorização do Prefeito, a alienação dos bens imóveis cujos valores foram integralizados ao capital da Empresa, bem como a constituição de ônus reais ou gravames sobre os mesmos;

XVI - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal quando necessário, para que este se pronuncie sobre as matérias que lhe forem submetidas;

XVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XVIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos diretores e conselheiros da empresa;

XX - deliberar sobre a cessão de empregados da ECOPS à outros órgãos públicos;

XXI - aprovar o Plano Anual e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna, bem como autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, plano estratégico e plano de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- XXIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXIV - deliberar sobre o afastamento e a licença ao Presidente da ECOPS, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;
- XXV - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- XXVI - aprovar a cobrança por serviços prestados pela ECOPS à órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- XXVII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 26. Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. Não poderá integrar a Diretoria Executiva da ECOPS membro algum de seu Conselho de Administração, com exceção do Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração da ECOPS que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da ECOPS, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

Seção II

Da Diretoria Executiva



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECOPS, em conformidade com os respectivos atos constitutivos, a legislação em vigor e a orientação geral definida pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A Diretoria Executiva da ECOPS é composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - Presidente;

II - Diretor Técnico;

III - Diretor Operacional;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro; e

V - Diretor Jurídico.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§2º Os membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 03 (três) anos, contados de sua posse, sendo permitida sua recondução.

§3º Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais portadores das seguintes formações e considerada a sua experiência curricular:

I - Presidente: qualquer qualificação de grau superior;

II - Diretor Técnico: arquitetura ou engenharia civil;

III - Diretor Operacional: qualquer qualificação de grau superior;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro: qualquer qualificação de grau superior;

V - Diretor Jurídico: direito.

§4º Os diretores tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse, perante o Presidente do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva nomeação.

§5º Caso não haja assinatura do correspondente termo de posse no prazo referido nos termos deste artigo, a nomeação do diretor deve ser tornada sem efeito.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§6º Os membros da Diretoria fazem jus a uma retribuição pecuniária estabelecida pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao quadro de pessoal da ECOPS.

Art. 30. A Diretoria Executiva é presidida pelo Presidente da ECOPS.

§1º Para os casos de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, o Presidente, ouvido o Diretor da área, designará como substituto provisório um dos demais servidores da empresa que preencha igualmente as condições necessárias ao exercício do cargo previstas na legislação em vigor.

§2º Para os seus casos de ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente submeterá, ao Conselho de Administração, o nome do Diretor da ECOPS que o substituirá provisoriamente, a ser designado em ato do Prefeito Municipal.

§3º O substituto do Presidente da ECOPS o representará no Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas ordinariamente pelo seu Presidente com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, mediante documento físico ou digital, escrito, inclusive por correio eletrônico, em que constarão obrigatoriamente dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia, permitindo-se a deliberação de temas extraordinários sob a rubrica do que ocorrer.

Art. 32. As reuniões da Diretoria Executiva observarão os seguintes quóruns:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - de abertura: somente poderão ser abertas as reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o seu substituto aprovado pelo Conselho de Administração;

II - de decisão: as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, na ausência daquele, o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Art. 33. As reuniões da Diretoria Executiva serão formalizadas em ata assinada por todos os membros.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva não podem ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, salvo em casos de licença, férias ou autorização de afastamento.

Parágrafo único. Durante o período de licença ou afastamento é assegurada a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, férias, interesse da ECOPS ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva o planejamento, a organização, a execução e o controle de todas as atividades da ECOPS, competindo-lhe especificamente:

I - exercer a gestão dos negócios da Empresa, executar as deliberações do Conselho de Administração, cumprir e fazer cumprir as normas aprovadas de acordo com o previsto neste Estatuto;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas e financeiras, de acordo com as metas e diretrizes traçadas;

III - aprovar os planos e as propostas orçamentárias da Empresa e suas alterações, que deverão estar em consonância com o plano de negócios, plano estratégico e plano de investimentos aprovado pelo Conselho de Administração;

IV - submeter à apreciação do Conselho de Administração, as propostas que envolvam a elaboração ou alterações de Estrutura Organizacional, Regimento Interno, Regulamento de Pessoal, Plano de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Empregos e Salários, Regulamento de Licitações e Código de Conduta e Integridade, relativos à empresa, bem como outros assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;

V - expedir normas complementares às fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da ECOPS;

VII - providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução das atividades da Empresa;

VIII - respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, decidir, na forma da legislação em vigor, sobre a aquisição, alienação e constituição de ônus reais, encargos diversos e transferências de direitos relativos a imóveis, considerando suas respectivas avaliações;

IX - avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal quando julgar conveniente, para que este se pronuncie sobre as matérias que lhe forem submetidas;

X - autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

XI - estabelecer diretrizes para admissão de pessoal, a contratação de serviços e de estudos técnicos;

XII - conceder férias e licença aos membros da Diretoria;

XIII - autorizar previamente a prática dos atos e a celebração dos contratos, acordos de cooperação técnica e financeira e convênios relativos à sua alçada decisória;

XIV - examinar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida, ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente;

XV - proporcionar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atividades;

XVI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVII - elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XVIII - elaborar proposições para modificações dos estatutos, bem como para aumento do Capital Social da ECOPS, submetendo-as ao Conselho de Administração;

XIX - elaborar tabela de remuneração dos diversos serviços disponibilizados pela ECOPS;

XX - disponibilizar para os demais órgãos estatutários o pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do exercício anual, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos três anos;

XXII - praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da ECOPS, obedecendo as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Art. 36. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva, compete à Presidência da ECOPS:

I - representar a ECOPS ativa e passivamente;

II - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III - coordenar as atividades técnicas e administrativas da Empresa em conformidade com a política e diretrizes básicas traçadas pela Diretoria, expedindo os atos necessários;

IV - implantar as atividades de desenvolvimento institucional e propor alterações de estrutura, regimento interno e estatuto, de modo a adequá-los às diretrizes traçadas para a Empresa, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Sistema de Gestão Institucional;

V - submeter à aprovação do Prefeito a Estrutura Organizacional, o Regimento Interno, o Plano de Empregos e Salários, o Regulamento de Pessoal e suas alterações, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - praticar os atos necessários à administração de pessoal, inclusive o provimento dos cargos de confiança;

VII - empenhar-se para obtenção de recursos necessários à execução dos planos e projetos da Empresa;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VIII - firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos de interesse da ECOPS, inclusive operações financeiras, sempre assinando em conjunto com mais um Diretor;
- IX - movimentar os recursos da ECOPS, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- X - autorizar a realização de licitações;
- XI - representar a ECOPS em juízo ou fora dele;
- XII - aprovar os relatórios anuais, balancetes e demonstrativos necessários à supervisão da Empresa, observada a orientação da Auditoria Interna;
- XIII - supervisionar a gestão administrativa e financeira da Empresa, determinando procedimentos de auditoria interna sempre que necessário;
- XIV - encaminhar para a aprovação dos Conselhos Fiscal e de Administração, em cada exercício, o relatório de administração e das demonstrações financeiras, a título de prestação de contas anual da Diretoria;
- XV - criar, constituir e normatizar comissões de trabalho, escolhendo e designando seus membros e estabelecendo seus objetivos e limites para sua atuação;
- XVI - expedir atos de admissão, promoção, remoção, punição, designação, demissão, transferência e dispensa de empregados da ECOPS, observadas as normas do Regulamento de Pessoal e outros atos normativos aprovados pelo Conselho de Administração;
- XVII - autorizar o ingresso em juízo para a proteção dos interesses da ECOPS, outorgando mandato para tal fim;
- XVIII - assinar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XIX - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos de transferência, de compra e venda, de promessa de compra e venda, termos de ocupação, escrituras, instrumentos liberatórios de hipoteca e outros semelhantes;
- XX - homologar os processos de licitação e os resultados, adjudicando os respectivos objetos;
- XXI - julgar, em única instância, os recursos interpostos em processos licitatórios;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XXII - autorizar o afastamento e licenças dos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, e designar os substitutos;

XXIII - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da empresa;

XXIV - promover o relacionamento com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de cooperação técnica e financeira com a ECOPS;

XXV - implementar as áreas de compliance e de gestão de riscos, vinculadas à Presidência, sem prejuízo da participação de funcionários ou dirigentes de outras Unidades Administrativas da empresa.

XXVI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração.

§1º O Presidente somente autorizará a realização de licitações cujas especificações técnicas e orçamentos tenham sido previamente aprovados por cada um dos respectivos Diretores da área responsável pelo certame.

§2º Todos os atos e contratos que envolvam responsabilidade para a ECOPS, somente gerarão a obrigação quando firmados pelo Presidente e por mais um membro da Diretoria.

Art. 37. Compete ao Diretor Técnico:

I - coordenar e supervisionar as atividades das áreas que constituem a Diretoria Técnica;

II - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração para a gestão de sua área específica de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a formulação das políticas e diretrizes a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

IV - assessorar o Presidente na direção, coordenação e gestão estratégica;

V - planejar, coordenar e controlar as atividades técnicas relativas à elaboração de projetos e orçamentos de obras de habitação, urbanização, infraestrutura, construção, reformas e ampliações de prédios públicos e outros de responsabilidade da ECOPS, bem como dos demais serviços prestados pela empresa;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VI - dirigir, administrar e coordenar a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas logísticos envolvidos na coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- VII - estabelecer normas ou diretrizes para elaboração de orçamentos e previsão de custos;
- VIII - organizar e manter atualizado arquivo dos projetos elaborados pela ECOPS;
- IX - dirigir, administrar, coordenar e orientar o aproveitamento e desenvolvimento de novas tecnologias para o exercício das atividades da ECOPS, de forma sustentável e ambientalmente correta;
- X - fornecer as informações de responsabilidade da sua Diretoria aos diversos órgãos da ECOPS encarregados da produção de relatórios;
- XII - propor e promover o relacionamento com entidades públicas ou privadas objetivando identificar soluções funcionais e econômicas para as obras públicas, bem como materiais e métodos, visando o aprimoramento da tecnologia das construções;
- XIII - propor a contratação de serviços que justificadamente não possam ser efetuados pelos técnicos da Diretoria;
- XIV - exercer o controle físico e financeiro dos serviços contratados sob a responsabilidade da Diretoria;
- XV - delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, legislação em vigor e Regimento Interno da ECOPS;
- XVI - indicar gestores e fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- XVII - exercer outras atribuições na ECOPS, delegadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Diretor Operacional:

- I - coordenar e supervisionar as atividades das áreas que constituem a Diretoria Operacional;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração para a gestão de sua área específica de atuação;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a formulação das políticas e diretrizes a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos de sua respectiva área de atuação;
- IV - assessorar o Presidente na direção, coordenação e gestão estratégica da ECOPS;
- V - coordenar e planejar a execução e controle de todas as atividades relacionadas com a manutenção da área operacional;
- VI - planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos da ECOPS;
- VII - coordenar as atividades referentes à execução direta da ECOPS em obras de construção, reforma, manutenção e conservação de edifícios e espaços públicos;
- VIII - responder pela execução, recuperação e manutenção de pavimentações asfálticas e em tijolos, serviços de terraplenagem e drenagem pluvial em que a ECOPS esteja atuando;
- IX - dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de limpeza em edifícios e espaços públicos; de conservação, manutenção e reforma de canteiros, praças e cemitérios; de limpeza urbana, limpeza de comunidades, operação de viaturas, máquinas e equipamentos e outros serviços de natureza especial; de manejo dos resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil;
- X - exercer o controle físico e financeiro das obras e serviços contratados sob a responsabilidade da Diretoria;
- XI - administrar o relacionamento com clientes e empresas contratadas, de modo a assegurar a perfeita execução do objeto contratado, zelando pela boa qualidade das obras e serviços sob sua responsabilidade;
- XII - delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados em linha, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, legislação em vigor e Regimento Interno da ECOPS;
- XIII - propor a contratação de serviços que justificadamente não possam ser efetuados pelos técnicos da Diretoria;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XIV - organizar e manter atualizados registros, inclusive fotográficos, das obras executadas sob sua responsabilidade, incluindo projetos básicos, projetos executivos, os “*as built*”, projetos aprovados de licenciamento e respectivas licenças;

XV - planejar, coordenar, contratar e fiscalizar as atividades de desenvolvimento tecnológico das obras e serviços;

XVI - fornecer as informações de responsabilidade da sua Diretoria aos diversos órgãos da ECOPS encarregados da produção de relatórios;

XVII - indicar gestores e fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

XVIII - promover as articulações necessárias com as demais Diretorias, objetivando a execução das obras e serviços sob responsabilidade da ECOPS;

XIX - exercer outras atribuições na empresa, delegadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Diretoria Operacional deverá, sempre que possível, propor o emprego de formas alternativas e sustentáveis e zelar pela preservação do patrimônio material e imaterial.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - coordenar e supervisionar as atividades das áreas que constituem a Diretoria Administrativa e Financeira;

II - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração para a gestão de sua área específica de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a formulação das políticas e diretrizes a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

IV - assessorar o Presidente na direção, coordenação e gestão estratégica da ECOPS;

V - organizar, dirigir e coordenar as atividades relativas a pessoal, material, transporte, patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais, contabilidade, administração financeira e orçamentária;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VI - administrar, aplicar e controlar os recursos legais provenientes do exercício das atividades da ECOPS, de acordo com os orçamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII - tomar as providências para a arrecadação de receitas ou créditos de qualquer natureza e origem, devidos à ECOPS, bem como para a cobrança de faturas relativas às obras e serviços executados pela empresa;
- VIII - tomar as providências para o cumprimento das obrigações de natureza pecuniária assumidas pela ECOPS, em especial o pagamento de contas e de faturas relativas às obras e serviços executados, contratados pela empresa;
- IX - coordenar os programas de Recursos Humanos necessários às implantações e expansões dos serviços da ECOPS;
- X - gerenciar a área de tecnologia da informação da ECOPS;
- XI - prestar apoio financeiro aos demais órgãos da ECOPS, no sentido da consecução dos objetivos da empresa;
- XII - responder pela movimentação financeira e assinar documentos relativos às contas da ECOPS, juntamente com o Presidente, ou por delegação deste, nos limites fixados;
- XIII - delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, legislação em vigor e Regimento Interno da ECOPS;
- XIV - estabelecer normas, rotinas, metas e indicadores gerenciais para a sua área de atuação;
- XV - encaminhar ao Presidente as propostas de alienação de bens móveis e imóveis e tratamento de materiais inservíveis;
- XVI - propor as diretrizes administrativas e financeiras, e a política de pessoal da ECOPS;
- XVII - preparar material para compor licitações, aprovando previamente os orçamentos que servirão de base para confecção dos editais;
- XVIII - fornecer as informações de responsabilidade da sua Diretoria aos diversos órgãos da ECOPS encarregados da produção de relatórios;
- XIX - indicar gestores e fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XX - manter contatos externos concernentes à atuação da Diretoria;

XXI - exercer outras atribuições na empresa, delegadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:

I - coordenar e supervisionar as atividades das áreas que constituem a Diretoria Jurídica;

II - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração para a gestão de sua área específica de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para a formulação e definição das políticas e diretrizes a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

IV - planejar, coordenar, controlar e fazer executar as atividades relacionadas à consultoria e assessoria jurídica;

V - indicar os gestores e fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

VI - delegar, por ato próprio, as atribuições e poderes de sua área de responsabilidade aos seus subordinados, objetivando atingir as metas estabelecidas, em observância ao presente Estatuto, legislação em vigor e Regimento Interno da ECOPS;

VII - representar judicialmente e extrajudicialmente a ECOPS;

VIII - exercer outras atribuições na empresa, delegadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá contar com o apoio técnico da Auditoria Interna.

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes e será integrado por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças;

II – 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – 01 (um) representante dos empregados da Empresa, escolhido em processo de eleição organizado pela ECOPS.

§1º Os membros do Conselho Fiscal devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§2º Os conselheiros tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse perante o Presidente do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à respectiva nomeação.

§3º Caso não haja assinatura do correspondente termo de posse no prazo referido nos termos deste artigo, a nomeação do conselheiro deve ser tornada sem efeito.

§4º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

§5º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e de empregados da ECOPS.

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão indicados e nomeados em Decreto pelo Prefeito.

§1º A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, com recondução permitida.

§2º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a nomeação do novo titular.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 44. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 45. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 46. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas ordinariamente pelo seu Presidente e extraordinariamente pelo Presidente da ECOPS ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º As convocações serão formuladas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, mediante documento e assinado, escrito em que constarão obrigatoriamente dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem do dia, permitindo-se a deliberação de temas extraordinários sob a rubrica do que ocorrer.

§2º Cada membro convocado deverá apor seu ciente no instrumento de convocação, admitindo-se, em substituição, sua remessa e conhecimento por correio eletrônico, desde que fique demonstrado de forma inequívoca o recebimento da convocação.

§3º Ficam dispensadas maiores formalidades de remessa e conhecimento da convocação quando o membro comparecer voluntariamente à reunião e não oferecer resistência à deliberação da ordem do dia.

Art. 47. As reuniões do Conselho Fiscal somente podem ser abertas com a presença de seus 03 (três) membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 48. As reuniões do Conselho Fiscal serão formalizadas em ata, assinada por todos os membros.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 49. Sem prejuízo das disposições constantes na Lei Federal nº 6.404, de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a prestação de contas anual da administração, com seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, restituindo-os ao Presidente da ECOPS com o respectivo pronunciamento;

II - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - fiscalizar a gestão financeira da Empresa, emitindo parecer sobre sua regularidade;

IV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da ECOPS, podendo examinar livros e quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

V - articular-se com os órgãos de auditoria interna;

VI - pronunciar-se sobre assunto de sua fiscalização que lhe for submetido pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente;

VII - opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital ou transformação;

VIII - denunciar ao Conselho de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECOPS, ao Prefeito, os erros, inclusive por omissão, em relação a providências a serem tomadas em defesa do patrimônio e interesses da empresa, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;

IX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECOPS;

X - comparecer às reuniões do Conselho de Administração quando se fizer necessário e responder aos pedidos de informações formulados;

XI - solicitar da Auditoria Interna os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias mensais do Conselho Fiscal, deve ser feito o exame do balancete do mês anterior, o qual deve ser instruído, sempre que possível, com manifestação da Auditoria Interna.

§1º Não podem integrar o Conselho Fiscal os parentes, inclusive afins, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da ECOPS.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar informações à Diretoria Executiva da ECOPS.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO LUCRO

Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A ECOPS deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Na demonstração financeira será registrada a proposta de destinação do resultado.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 51. A fiscalização contábil, financeira e patrimonial será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, mediante controle externo, sem prejuízo do sistema de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 52. A ECOPS levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 53. A Diretoria Executiva proporá a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 948, de 2022.

§1º Do lucro líquido far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital.

§2º Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 54. A estrutura organizacional da ECOPS e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§1º A estrutura do quadro de pessoal da ECOPS, com os quantitativos de empregos efetivos, de confiança e de funções gratificadas, suas competências e atribuições, e respectivos padrões remuneratórios, serão fixados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto.

§2º Os cargos de confiança da ECOPS serão preenchidos por atos da Diretoria Executiva.

§3º Na estrutura organizacional da ECOPS, deverá ser prevista a Auditoria Interna, unidade administrativa vinculada ao Conselho de Administração, cujas atribuições, além daquelas previstas no inciso II, do §2º, do art. 9º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 55. O quadro de pessoal da ECOPS será composto:

I - por empregos de provimento efetivo, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - por empregos de provimento de comissão, admitidos em confiança e demissíveis *ad nutum*, esses exclusivamente para as funções de direção, chefia e assessoramento;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - por funções gratificadas, para empregados efetivos que exerçam atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 56. Aplica-se, ao pessoal da ECOPS, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§1º A ECOPS poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito, os quais conservarão o regime jurídico a que tiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§2º Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, fica vedada a acumulação de emprego na ECOPS com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União.

Art. 57. A ECOPS poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas "a" e "b", do §2º, do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 58. A ECOPS adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

- I - permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;
- II - sistema de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento da produtividade;
- III - remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações, observados os níveis salariais do mercado de trabalho;
- IV - escalonamento para as carreiras de pessoal administrativo.

Art. 59. A ECOPS não colocará empregado à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas, salvo nos casos de:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - reciprocidade;

II - contraprestação de serviços em virtude de convênios e contratos.

Art. 60. Os servidores municipais postos à disposição da ECOPS ficarão sujeitos às normas administrativas por ela instituídas.

§1º Por solicitação da Diretoria Executiva e por ato do Prefeito Municipal poderão ser colocados à disposição da empresa para prestar serviços atinentes à sua competência, com ou sem ônus para a ECOPS, quaisquer servidores públicos municipais assegurados a estes a contagem de tempo de serviço como efetivo exercício no respectivo cargo ou função, observada a legislação em vigor.

§2º Quando a disponibilidade do servidor for com ônus para a ECOPS, esta será responsável pelo recolhimento até o último dia útil de cada mês, do valor correspondente a cada salário pago pelo Município, aos respectivos servidores.

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 61. A Área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, será vinculada ao Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, assegurando-se atuação independente e as seguintes atribuições:

I - definir e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos, Conformidade e Integridade;

II - garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;

III - garantir a formatação e a entrega de informações em relatórios à órgãos externos, visando atender as boas práticas;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - definir e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Risco;

V - avaliar a qualidade dos controles internos existentes, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;

VI - disseminar a cultura de Controles Internos, de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Integridade;

VII - desenvolver o Programa de Integridade da ECOPS, e promover ações para sua implantação e monitoração;

VIII - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos da regulamentação interna;

IX - comunicar à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis, nos termos da regulamentação interna;

X - reportar para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;

XI - elaborar o Código de Conduta e Integridade da ECOPS;

XII - planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada.

Parágrafo único. A Área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da ECOPS em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 62. A Diretoria Executiva deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A ECOPS obedecerá às regras de transparência e governança corporativa previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e estabelecerá, por Resolução, seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e seu Código de Integridade e Conformidade.

Art. 64. Até que sejam aprovados e expedidos o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da ECOPS, permanecem em vigor as atuais normas que regulamentam as respectivas matérias.

Art. 65. As competências e atribuições estabelecidas neste Estatuto não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da ECOPS para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

Art. 66. Na hipótese de extinção da ECOPS, o seu patrimônio, seus direitos e obrigações passarão para o Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 67. Ficam vedados todos os atos que não guardem pertinência com o objeto da ECOPS, bem como a outorga de garantias e obrigações em favor de terceiros.

Art. 68. A ECOPS será inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 69. Desde que esteja no exercício de suas atribuições estatutárias, a ECOPS poderá gerenciar a execução ou executar as atividades previstas no orçamento de outros órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 70. O Estatuto da ECOPS poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Art. 71. A ECOPS, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará Código de Conduta, canal de denúncias e implementará uma política de gestão de riscos para as suas atividades.

Art. 72. A ECOPS, de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, deverá periodicamente promover treinamento aos seus empregados, administradores e conselheiros sobre a política de gestão de riscos e o cumprimento do Código de Conduta, além dos demais treinamentos indispensáveis para que haja capacidade técnica para exercício das atividades.

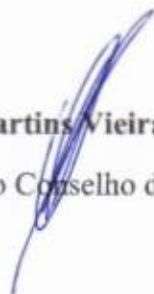
Art. 73. As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos, arbitragem e acordos da ECOPS, de qualquer natureza, poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 9.307/1996.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Cruzeiro do Sul – AC, 28 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Marcelle Martins Vieira

Presidente do Conselho de Administração

MATHEUS LIMA DE
SOUZA:006672592
52

Assinado de forma digital
por MATHEUS LIMA DE
SOUZA:00667259252
Dados: 2026.02.12
10:37:43 -05'00'

Matheus Lima de Souza

Membro do Conselho de Administração


Nildson Costa de Moura

Membro do Conselho de Administração


Carlos Alves da Silva

Membro do Conselho de Administração


Arthur Henrique O. P. de Carvalho
Membro do Conselho de Administração


André Luiz Oliveira da Costa
Diretor Técnico


Danilo da Costa Silva
Diretor Jurídico


Alana Gandra Gomes Correa
Secretária